LEI Nº 102, DE 12 DE DEZEMBRO de 1974

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, do Departamento Rodoviário Municipal e da Câmara Municipal de Porto Velho.

O SENHOR EMANUEL PONTES PINTO, Prefeito do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento e provento do pessoal ativo e inativo dos Quadros de Funcionários da Prefeitura Municipal, do Departamento Rodoviário Municipal e da Câmara Municipal de Porto Velho, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O reajustamento de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de março de 1975, devendo ser pagas a partir de 1º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10 (dez por cento) de reajustamento.

Art. 3º - Ficam majorados em 10 (dez por cento), a partir de 1º de dezembro de 1974, os atuais salários do pessoal contratado - regido pela CLT - da Prefeitura, do Departamento Rodoviário e da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 4º - A partir de 1º de dezembro de 1974, o salário-família dos funcionários de Prefeitura, do Departamento Rodoviário e da Câmara Municipal de Porto Velho, será pago na importância

de Cr$-40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida a conta das respectivas unidades orçamentárias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- EMANUEL PONTES PINTO -
PREFEITO MUNICIPAL

- JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor-Subst.do Dep. de Planejamento

- WALDEMAR DE ALMEIDA -
Dirtor do Departamento de Finanças

- ALDENIR LIMA DE OLIVEIRA -
Diretor do Departamento de Administração
Em Exercício